



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000372/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 14/06/2021**

**HORA: 17:46:15**

**REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA - GABINETE  
VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021.**

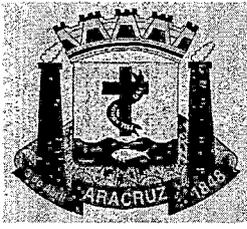
**ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

Pg nº

001

9

LCMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

**ASSEGURA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

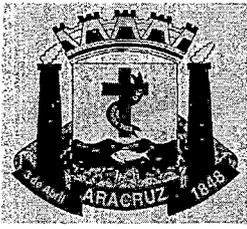
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º.** Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

1. § Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da Secretaria de Educação;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página  
003

9  
CMA

2. § Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art.2º.** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

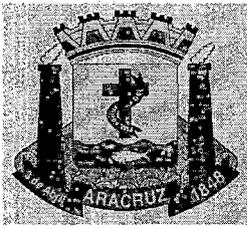
Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

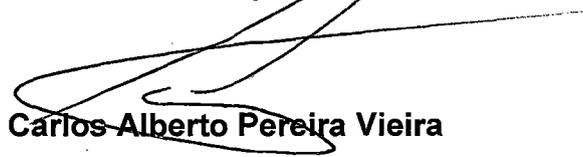
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
004  
CMA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes se enquadram entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

  
Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

005

9  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 14/06/2021 17:46:24

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Camara Municipal de Aracruz, 14 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 372/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 047/2021.  
GABINETE VEREADOR CARLOS ALBER  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

**RECEBIMENTO**

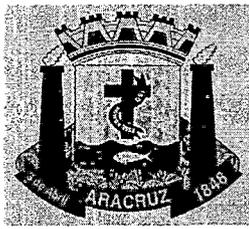
Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 15/06/21

*Fabiel Rossi*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

**Fabiel Rossi**  
Agente Adm. e Legislativo  
Matricula 154075



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

006

fol

CMA

## MEMORANDO INTERNO

**MEMORANDO Nº 045/2021**

**GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira**

Aracruz/ES, 22 de junho de 2021

**Ao Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz**

Assunto: Arquivamento de Projeto.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que seja arquivado o Projeto de Lei 047/2021 que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vagas em unidades de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência de minha autoria.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

*W*  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

ASSEGURA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

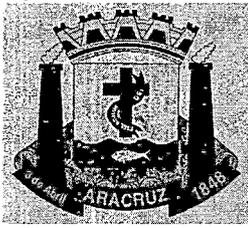
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

1. § Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da Secretaria de Educação;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1911º  
008  
CMA

2. § Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art.2º.** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

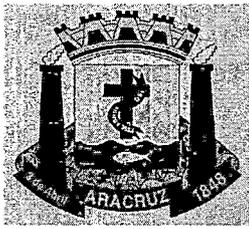
Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fgnº

009

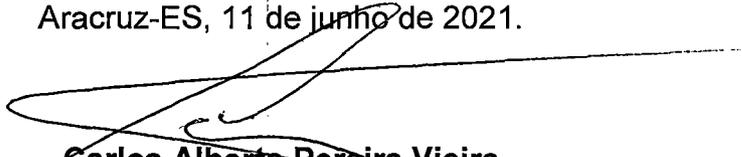
HA

CMA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes se enquadram entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fig nº  
010  
100  
CMA

**ORIGEM**

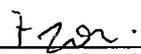
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **30/06/2021 11:04:10**

Despacho: **Segue o projeto de lei para arquivamento, conforme solicitado pelo vereador autor na folha nº 006.**

Camara Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Fabiel Rossi  
Responsável

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 372/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 047/2021.  
GABINETE VEREADOR CARLOS ALBER  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

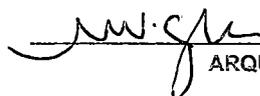
ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGAS EM UNIDADES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 15/07/2021

  
\_\_\_\_\_  
ARQUIVO LEGISLATIVO